

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CEP : 37.655-000

PROJETO DE LEI N.º 658

**“ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DÁ
DENOMINAÇÃO À TRIBUTO NELE
CONTIDO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

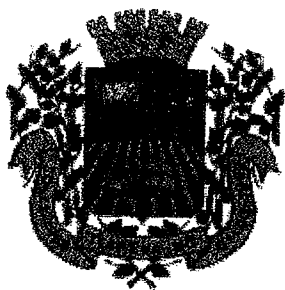
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, HILTON MONTEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA ALTERADO O
PARÁGRAFO 3º DO ART. 4º, ACRESCENTANDO-SE AO MESMO O INCISO I DA
LEI N.º 602/97 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**§ 4º - SERÁ DEVIDO O IMPOSTO PELOS PROPRIETÁRIOS,
TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES A
QUALQUER TÍTULO DE TERRENOS QUE, MESMO
LOCALIZADOS FORA DA ZONA URBANA, SEJAM
UTILIZADOS COMO CHÁCARAS, SÍTIOS DE RECREIO OU
COM ATIVIDADE INDUSTRIAL, SEM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA
VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO INDUSTRIAL,
CUJA EVENTUAL PRODUÇÃO NÃO SE DESTINE A
COMERCIALIZAÇÃO.**

**INCISO I – NÃO SERÁ DEVIDO O IMPOSTO AOS
PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL OU
POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE TERRENOS QUE,
SEJA DE COMPROVADA EXPLORAÇÃO, CONTÍNUA E**



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CEP : 37.655-000

INTERMITENTE, DE PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO INDUSTRIAL, CUJA PRODUÇÃO DESTINE-SE A COMERCIALIZAÇÃO, DEVENDO, NESTE CASO, O INTERESSADO COMPROVAR A SITUAÇÃO DE PRODUTOR, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS, CUJA AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO SERÁ EFETUADA POR MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SERÁ A ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL, EXCLUINDO-SE DO MESMO A ÁREA TERRITORIAL.

ART. 3º - O IMPOSTO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI PASSA A TER A SEGUINTE DENOMINAÇÃO;

I.P.P.R. – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL RURAL .

ART. 4º - AS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA LEI RETROAGEM AO EXERCÍCIO DE 1.999.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.


Ailton Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL